

SENADO FEDERATIVO

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de Capital Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios mínimos para outorga do título de Capital Nacional.

**Art. 2º** O título de Capital Nacional tem valor simbólico e destina-se a homenagear os Municípios que, em âmbito nacional, se sobressaem excepcionalmente:

- I – pelo exercício de atividade de natureza cultural ou esportiva;
- II – pela realização de determinada atividade econômica;
- III – por sediar evento de relevância cultural, esportiva, científica ou social;
- IV – por ter sido palco de acontecimento histórico de excepcional relevância;
- V – por possuir peculiar característica geográfica.

Parágrafo único. O título de Capital Nacional de que trata esta Lei somente poderá referir-se a uma única atividade, evento ou registro de caráter histórico ou geográfico.

**Art. 3º** A concessão do título de que trata esta Lei obedecerá aos critérios de:

- I – interesse público;
- II – verdade;
- III – regularidade.

§ 1º O critério de interesse público, de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, será atendido quando houver manifestação oficial do Poder Legislativo municipal que demonstre a anuência do Município em relação à homenagem e aponte os possíveis benefícios dela decorrentes.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos I e II do **caput** do art. 2º desta Lei, os critérios de verdade e de regularidade serão atendidos por meio da comprovação documental de que o Município é o expoente nacional na modalidade que se pretende ressaltar e de que mantém essa posição de destaque, ininterruptamente, há, pelo menos, 10 (dez) anos consecutivos.

§ 3º No caso da concessão de título prevista no inciso III do **caput** do art. 2º desta Lei, os critérios de verdade e de regularidade serão atendidos por meio da comprovação da relevância do acontecimento e da sua realização ininterrupta por, no mínimo, 10 (dez) anos consecutivos.

§ 4º Nos casos previstos nos incisos IV e V do **caput** do art. 2º desta Lei, o critério de verdade será atendido por meio da comprovação documental da ocorrência do acontecimento histórico ou da existência da característica geográfica no Município a que se destina o título, dispensado o atendimento ao critério de regularidade.

**Art. 4º** O atendimento aos critérios referidos no art. 3º desta Lei será avaliado em consulta ou audiência pública, devidamente documentada, em que serão obrigatoriamente ouvidas:

I – entidade representativa dos Municípios;

II – associações legalmente reconhecidas e representativas dos segmentos relacionados ao objeto da homenagem proposta.

Parágrafo único. O Município que tiver interesse em pleitear o título, em caráter concorrente, ou a organização ou a associação legalmente reconhecida que discordar da homenagem proposta, caso declare interesse em participar da reunião a que se refere o **caput** deste artigo, será obrigatoriamente ouvido e terá sua manifestação registrada.

**Art. 5º** A data da reunião da audiência ou consulta pública para a avaliação do atendimento aos critérios de concessão do título de Capital Nacional, assim como a verificação de seus resultados, deve ser objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultada a participação dos veículos de comunicação social privados.

**Art. 6º** A outorga de título de Capital Nacional será objeto de projeto de lei do qual deverá constar a comprovação da realização de consulta ou audiência pública, nos termos estabelecidos nos arts. 4º e 5º desta Lei.

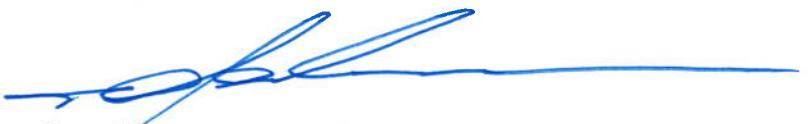
Parágrafo único. A comprovação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita por meio de ata ou transcrição escrita com o conteúdo integral da reunião realizada.

**Art. 7º** Não é permitido ao Município ostentar simultaneamente mais de um título de Capital Nacional.

Parágrafo único. Cada título de Capital Nacional somente poderá ser ostentado por um único Município.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de dezembro de 2024 .



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal